



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 18/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, com sede na Av. Willibaldo Koenig nº 864, centro, na cidade de Mormaço-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **IDAF - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na rua Av. Senador Salgado Filho nº 28/801, centro, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 14.865.583/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARIO HENRIQUE CHAISE**, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, portador de CPF nº 030.823.619-00, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base no Processo nº 26/2019, Dispensa de Licitação nº 08/2019, em razão do valor do contrato não superar o limite legalmente previsto, conforme Art. 24, “caput” e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto e da especificação dos serviços da equipe técnica

1.1 Consultoria para realização do Censo Previdenciário Cadastral, com fornecimento de sistema informatizado via web, capacitação dos Servidores designados pelo Município para a realização de censo na forma presencial, da triagem até a entrevista, com análise das informações coletadas e sanitização dos dados previdenciários através de análises de consistência da base de dados e uso de estimativas confiáveis para sanear a ausência ou incompletude dos dados.

1.2 O censo contemplará o fornecimento de ferramenta (software) e treinamento de Servidores, suporte no acompanhamento da utilização da ferramenta para realização do censo previdenciário cadastral. Os trabalhos de recenseamento serão desenvolvidos pela equipe de servidores do município treinada especificamente para esse projeto.

1.3 Censo Cadastral nessa modalidade a contratada disponibiliza de técnico para acompanhamento remoto de toda realização do censo, suporte e treinamento para o preenchimento que é feito diretamente no sistema via web, assim como a captura de imagem do segurado e recolhimento das cópias dos documentos pré-determinados em decreto, por equipe designada pelo RPPS, com acompanhamento remoto de pessoal da contratada.

1.4 Entenda-se por Censo Previdenciário Cadastral a apuração de todos os dados pessoais dos Servidores Ativos, Inativos, Dependentes e dos Pensionistas, incluindo dados parciais dos vínculos funcionais e financeiros para atendimento das exigências atuariais;

1.5 Digitalização de documentos digitalização e indexação dos documentos dos segurados diretamente no sistema.

Todos os dados recenseados já são parametrizados para exportação ao INFORME/CNIS (Siprev/Gestão), e planilha para informações de dados atuariais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

1.6 O IDAF prestará consultoria através de suporte técnico durante as 03 fases do censo, pré-censo, realização do censo e no pós-censo;

1.7 Treinamento aos Servidores para utilização do (software);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

2.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Dalia Wommer, representante da Prefeitura Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

2.2 A vigência deste contrato bem como o prazo para realização do censo cadastral é de 90 dias, contando a partir de 01 de novembro de 2019, para a prestação do serviço técnico, mediante disponibilização da base de dados atual e elementos necessários à execução do objeto, e disponibilidade de servidores para realizar a coleta dos dados, ficando ainda o sistema (software) disponível ao RPPS pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - do Preço e Forma de Pagamento e Reajuste

3.1 Os pagamentos a serem realizados pelo Contratante ocorrerão em três parcelas, sendo a primeira trinta dias após o início dos trabalhos e as demais a cada 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal, estando incluso todos os custos para a execução do objeto, tais como mão de obra e o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais e o lucro do empreendimento).

3.1.1 Do Preço:

a) O preço acordado para a realização da prestação deste serviço será de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, em 03 parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada uma, constante da proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto enquanto vigorar o contrato;

3.1.2 Forma de Pagamento:

a) Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até **5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços**, mediante **nota fiscal** e depósito em conta corrente da CONTRATADA: **BANCO: BANRISUL – Agência: 0100 - Conta corrente: 06.336732.0-9.**

Parágrafo único. O atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, por prazo superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações previstas para o caso de descumprimento de obrigações pactuadas, inclusive a rescisão do contrato por justa causa.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2007-339039000000 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Contratante obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula terceira deste contrato.

5.2 A Contratada obriga-se a:

- a) Assessorar no cadastramento das informações no sistema CADPREV;
- b) Assessorar e acompanhar o andamento dos processos junto ao CADPREV até sua efetiva aprovação e/ou regularização;
- c) Manter o **Contratante** informado, sempre que julgar necessário, de todos os detalhes relativos ao serviço contratado;
- d) Regularização de pendências do RPPS junto ao CADPREV.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **Multas** sobre o valor total atualizado do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

1. de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
2. de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
3. de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do objeto.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mormaço-RS, 01 de novembro de 2019.

MARIO HENRIQUE CHAISE
IDAF - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA - ME

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:
